



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.683 /2005

Dispõe sobre a reserva de percentual nas casas construídas pelo Município de Macaé para mulheres chefes de família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar às mulheres chefes de família 30% (trinta por cento) das casas construídas pelo Município de Macaé.

Art. 2º – Entende-se por mulheres chefes de famílias, aquelas que provêem, com o seu trabalho, o sustento daqueles que delas dependem, ainda que estejam sob o mesmo teto dos companheiros ou maridos afastados de suas atividades profissionais por invalidez há mais de 03 (três) anos, devidamente comprovada pelos órgãos competentes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2005.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito



ODEBA

5721

02.12.05

J. Alô